

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 057/2022

Pregão Eletrônico nº 019/2022

Objeto da licitação: registro de preços para futura e eventual aquisição de 01 motoniveladora, ano/modelo de fabricação 2022, para secretaria de obras, conforme especificações mínimas constantes nos anexos I e II deste edital.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, referente ao Processo Licitatório nº 057/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022, através do Sistema BLL, com os seguintes argumentos:

“ Oportuno registrar, nesse contexto, que a **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** não atende às especificações técnicas do Anexo I do Edital.

A empresa em questão apresentou Proposta Comercial de 01 (uma) motoniveladora, marca **XCMG**, modelo **GR1803BR**, equipado com Transmissão Power Shift, Semi Automática e Baterias de 100 Ah (cada).

(...)

Confrontando as informações apresentadas no Termo de Referência, descritas no Anexo I, com as informações pertinentes as Especificações Técnicas do Equipamento apresentado em Proposta Comercial pela **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, frisamos nessa peça recursal, que o mesmo *não atende às especificações técnicas exigidas*, nos quesitos “Transmissão” e “Bateria(s)”.



Ao final, a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, solicitou a reforma da decisão da presente licitação, com a desclassificação da empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência, no anexo I do edital.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

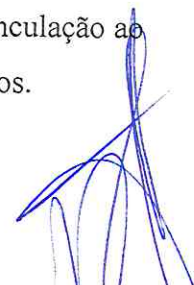
O presente recurso é tempestivo. Após a apresentação do recurso, os demais licitantes foram automaticamente intimados a apresentar contrarrazões, via sistema.

A empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou **intempestivamente CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, pois o prazo para contrarrazoar findou em 10/05/2022, conforme extraído no próprio sistema. Ainda, referida **CONTRARRAZÕES** foi encaminhada por e-mail em 11/05/2022, fora da plataforma BLL.

Cabe aqui mencionar que foi assegurada igualdade de condições de participação a todos os licitantes.

No mais, o art. 3º, da Lei nº 8.666/93 deixa claro os objetivos da licitação, veja-se:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.





A respeito da alegação do recurso interposto pela VENEZA, o mesmo foi encaminhado para a Secretaria Responsável, para a devida análise técnica.

Em resposta, a Secretaria salientou que a máquina deve atender os quesitos solicitados no edital, ficando a EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA sem atender as referidas exigências.

A Secretaria informou na mesma resposta a justificativa das exigências:

“A transmissão Power Shift possui pacotes de mini-embreagens imersas em fluido que estão dispostos ao longo do eixos de entrada e saída. Quando uma marcha é selecionada, uma pressão hidráulica é aplicada dentro dos pacotes fazendo com que os discos ligados ao eixo fiquem unidos aos discos ligados à carcaça do pacote. Neste momento, o eixo de entrada da transmissão fica conectado ao eixo de saída através de um par de engrenagens que confere um torque e velocidade ao equipamento. Na transmissão Power Shift a mudança de marcha é suave e pode ser aplicada com o equipamento em movimento. Esta característica faz com que este tipo de transmissão tenha muitas aplicações em máquinas de construção, pois além de robustez, oferece muito conforto durante as operações. O acionamento dos pacotes hidráulicos é feito através de gerenciamento eletrônico tornando o sincronismo de acoplamento das engrenagens preciso e suave.

Estes sistema de transmissão exigida no edital , é utilizada em vários equipamentos não apenas em motoniveladora , usado tbm em pá carregadeira (pode colocar as marcas Case New Rolland,Cat,komatsu, Johoo Deer). Prefeitura busca por equipamentos com mais tecnologia, esses sistemas proporcionam mais facilidade na operação, menor custo de manutenção ,menor consumo de combustível, troca de marchas mais suaves proporcionando maior ergonomia ao operador, menor tempo de máquina parada, entre outros, sem contar que no mercado tem várias marcas que possuem esse sistema , ou seja e eles tem uma máquina totalmente desatualizada.”

Como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Com efeito, aquele que não apresenta proposta com as exigências do edital descumpre seus deveres e deverá ser desclassificado.

Lei. 8.666/93 - Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“ A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244.)

Nesse sentido, com o apoio técnico, e respaldo na Lei nº 8.666/93, conclui-se que as razões do recurso apresentado pela empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, devem ser acolhidas.

III – CONCLUSÃO.



Sendo assim, diante da análise técnica da secretaria de obras, principalmente ao tocante de que a empresa 1ª colocada não atende as exigências do edital nos quesitos “Transmissão” e “Bateria(s)” (anexo I), opino pelo conhecimento das razões do recurso da empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, para desclassificar a **EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**.

Ainda não acolho as contrarrazões da empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** tendo em vista ser intempestiva.

O presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação de autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.

É o parecer salvo melhor juízo.

Otacílio Costa/SC, 13 de maio de 2022.



RAFAELA DE SOUZA FARIAS

OAB/SC 43.546

ASSISTENTE JURÍDICO – SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

Motivo: Recurso Administrativo ao **Processo Licitatório nº 057/2022 – Pregão Eletrônico nº 019/2022**

O Sr. **RODRIGO BARTH PEREIRA**, abaixo assinado, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do Decreto 10.024/2018, e da Lei de Licitações n. 8.666/93, e suas posteriores alterações, apresentar **Decisão ao Recurso Administrativo** tempestivamente feito pela Empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, consoante às razões de fato e de direito que a seguir passamos a expor:

1. Dos Fatos.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, referente ao Processo Licitatório nº 057/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022, através do Sistema BLL, com os seguintes argumentos:

“ Oportuno registrar, nesse contexto, que a **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** não atende às especificações técnicas do Anexo I do Edital.

A empresa em questão apresentou Proposta Comercial de 01 (uma) motoniveladora, marca **XCMG**, modelo **GR1803BR**, equipado com Transmissão Power Shift, Semi Automática e Baterias de 100 Ah (cada).

(...)

Confrontando as informações apresentadas no Termo de Referência, descritas no Anexo I, com as informações pertinentes as Especificações Técnicas do Equipamento apresentado em Proposta Comercial pela **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, frisamos nessa peça recursal, que o mesmo *não atende às especificações técnicas exigidas*, nos quesitos “Transmissão” e “Bateria(s)”.

Ao final, a empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, solicitou a reforma da decisão da presente licitação, com a desclassificação da empresa **MACROMAQ**





EQUIPAMENTOS LTDA, por não atender as especificações contidas no Termo de Referência, no anexo I do edital.

O recurso foi recebido pelo sistema BLL, portanto tempestivo, razão pela qual, passamos a sua análise.

A empresa **MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou **intempestivamente CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, pois o prazo para contrarrazoar findou em 10/05/2022, conforme extraído no próprio sistema, portanto não serão analisadas as sua razões. Ainda, referida **CONTRARRAZÕES** foi encaminhada por e-mail em 11/05/2022, fora da plataforma BLL.

2. Da análise dos recursos

Após a devida análise técnica da Secretaria de Obras, sobre o recurso apresentado, em resposta concluiu-se que a empresa recorrente tem razão nas suas colocações, pelos motivos já expostos no parecer jurídico.

Principalmente no que tange:

A respeito da alegação do recurso interposto pela **VENEZA**, o mesmo foi encaminhado para a Secretaria Responsável, para a devida análise técnica.

Em resposta, a Secretaria salientou que a máquina deve atender os quesitos solicitados no edital, ficando a **EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA** sem atender as referidas exigências.

A Secretaria informou na mesma resposta a justificativa das exigências:

“A transmissão Power Shift possui pacotes de mini-embreagens imersas em fluido que estão dispostos ao longo do eixos de entrada e saída. Quando uma marcha é selecionada, uma pressão hidráulica é aplicada dentro dos pacotes fazendo com que os discos ligados ao eixo fiquem unidos aos discos ligados à carcaça do pacote. Neste momento, o eixo de entrada da transmissão fica conectado ao eixo de saída através de um par de engrenagens que confere um torque e velocidade ao equipamento. Na transmissão Power Shift a mudança de marcha é suave e pode ser aplicada com o equipamento em movimento. Esta característica faz com que este tipo de transmissão tenha muitas aplicações em máquinas de construção, pois além de robustez, oferece muito conforto durante as operações. O acionamento dos pacotes hidráulicos é feito através de

gerenciamento eletrônico tornando o sincronismo de acoplamento das engrenagens preciso e suave.

Estes sistema de transmissão exigida no edital , é utilizada em vários equipamentos não apenas em motoniveladora , usado tbm em pá carregadeira (pode colocar as marcas Case New Rolland,Cat,komatsu, Johoo Deer). Prefeitura busca por equipamentos com mais tecnologia, esses sistemas proporcionam mais facilidade na operação, menor custo de manutenção ,menor consumo de combustível, troca de marchas mais suaves proporcionando maior ergonomia ao operador, menor tempo de máquina parada, entre outros, sem contar que no mercado tem várias marcas que possuem esse sistema , ou seja e eles tem uma máquina totalmente desatualizada.”

Nesse sentido, com o apoio técnico, e respaldo na Lei nº 8.666/93, conclui-se que as razões do recurso apresentado pela empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, devem ser acolhidas.

III. Conclusão

Diante de todo o acima exposto, bem como do parecer técnico responsável, este Pregoeiro, conhece das razões do recurso da empresa **VENEZA EQUIPAMENTOS SUL COMÉRCIO LTDA**, para desclassificar a **EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**.

Ademais não acolho as contrarrazões da empresa **EMPRESA MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo em vista ser intempestiva.

Otacílio Costa, 13 de maio de 2022.


RODRIGO BARTH PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
